



CEFET/RJ

AUDIN

---

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Assessoria da Direção-Geral

*Exercício 2024*



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA – CEFET/RJ**  
**AUDITORIA INTERNA**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: **Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca**

Unidade Examinada: **Assessoria da Direção-Geral**

Município/UF: **Rio de Janeiro/RJ**

Projeto de Auditoria: **Acesso à informação**

**Missão**

Contribuir – de forma independente – tanto para a avaliação quanto para o aprimoramento do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança da instituição, além de agregar valor às práticas administrativas e colaborar para a melhoria da gestão quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos.

**Auditoria de Conformidade**

A auditoria de conformidade visa a obtenção e avaliação de evidências para verificar se as atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e os regulamentos a ele aplicáveis.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN DO CEFET/RJ?

Auditoria de Avaliação de conformidade que visa avaliar as condições gerais de transparência ativa (que consiste na divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral) e transparência passiva (depende de solicitação do cidadão).

## POR QUE A AUDIN/CEFET-RJ REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho de auditoria decorreu dos temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício de 2024 definidos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (PAINT), aprovado pelo Conselho de Diretor (CODIR) por meio da Resolução nº 08/2024/CODIR, que referendou a Resolução nº 82/2023/CODIR.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/CEFET/RJ?

Os dados coletados e analisados do “Painel Resolveu” ratificam os resultados desse trabalho, que permitiram identificar que a maturidade dos controles relacionados à avaliação das condições gerais de transparência passiva que está classificada com nível intermediário. Isso significa que há princípios e padrões documentados sobre os controles internos.

No que tange à transparência ativa, torna-se necessária a conjugação de esforços para atender aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN	Auditoria Interna
CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CODIR	Conselho Diretor
GTA	Guia de Transparência Ativa
LAI	Lei de Acesso à Informação
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDA	Plano de Dados Abertos
SA	Solicitação de Auditoria
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>9</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>

# INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu e reconheceu uma série de direitos dos cidadãos, entre eles o direito de acesso à informação. Esse direito assegura a todos o acesso às informações de interesse particular ou coletivo, que devem ser fornecidas pelos órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamenta o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Ela altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, além de estabelecer outras disposições. O principal objetivo da LAI é garantir o direito fundamental de acesso à informação. No entanto, a LAI também contribui para a efetivação de outros direitos, uma vez que informações obtidas dos órgãos públicos — como dados sobre gastos governamentais, políticas públicas e serviços — são essenciais para garantir direitos como educação, saúde, igualdade, entre outros.

O art. 7º da LAI exemplifica o que pode ser solicitado em um pedido de acesso à informação, destacando que essa lista é exemplificativa, ou seja, pode ser ampliada conforme surgirem novas demandas por transparência.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

A informação produzida e acumulada pelo setor público deve estar disponível à sociedade, exceto nas situações previstas em lei. O princípio básico da LAI é a "máxima divulgação", em que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção.

A divulgação proativa de dados pela Administração Pública não apenas reduz o número de pedidos de acesso, como também reforça a ideia de que, embora o governo detenha a posse de documentos públicos, o povo é o verdadeiro titular do direito sobre essas informações. O direito de acesso à informação visa fornecer ao cidadão os dados necessários para exercer o controle social, seja por meio da transparência ativa ou passiva.

Isto posto, este relatório tem o propósito de apresentar os resultados da auditoria de conformidade realizada entre os meses de julho e agosto de 2024 na Assessoria da Direção Geral, ao qual no âmbito do CEFET/RJ, é o setor responsável por atender às solicitações de acesso à informação. O objetivo principal foi avaliar condições gerais de transparência ativa (que consiste na divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral) e transparência passiva (depende de solicitação do cidadão).

### **Origem e justificativa**

Este trabalho de auditoria decorreu dos temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício de 2024 definidos no Plano Anual de Auditoria Interna 2024 (PAINT), aprovado pelo Conselho de Diretor (CODIR) por meio da Resolução nº 08/2024/CODIR, que referendou a Resolução nº 82/2023/CODIR.

### **Objetivos e questões de auditoria**

O objetivo deste trabalho de auditoria foi avaliar condições gerais de transparência ativa (que consiste na divulgação espontânea de informações de interesse coletivo ou geral) e transparência passiva (depende de solicitação do cidadão).

Para tal intuito, foi formulada a seguinte questão de auditoria:

O CEFET/RJ está aderente à Lei de Acesso à Informação (LAI) e outros marcos legais?

### **Metodologia**

A metodologia aplicada durante o processo de auditoria foi desenvolvida com o objetivo de obter evidências suficientes e razoáveis para embasar as conclusões e



recomendações à administração da entidade. Para analisar as atividades da Instituição relativas aos riscos para integridade, inicialmente, após a abertura dos trabalhos, foram emitidos questionamentos, por meio da emissão da SA nº 1.c\_01 solicitando informações iniciais.

Adicionalmente foram realizados os seguintes procedimentos de auditoria: avaliação do diagnóstico situacional, emissão de solicitações de auditoria para esclarecimentos, análise dos dados utilizando a Matriz de Riscos e Controles, coleta dados no sítio do CEFET/RJ; coleta dados sítios governamentais; revisão de documentos e normativos internos, análise dos dados utilizando um *Checklist*, registro de possíveis constatações e preparação das informações para inclusão no Relatório de Auditoria.

### **Restrições/limitações**

Não houve restrição ou limitação ao processo de auditoria a ser registrado,

### **Considerações iniciais**

Os dados coletados e analisados do “Painel Resolveu” ratificam os resultados desse trabalho, que permitiram identificar que a maturidade dos controles relacionados à avaliação das condições gerais de transparência passiva é classificada como intermediário. Isso significa que há princípios e padrões documentados sobre os controles internos.

No que tange à transparência ativa, torna-se necessária a conjugação de esforços para atender aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

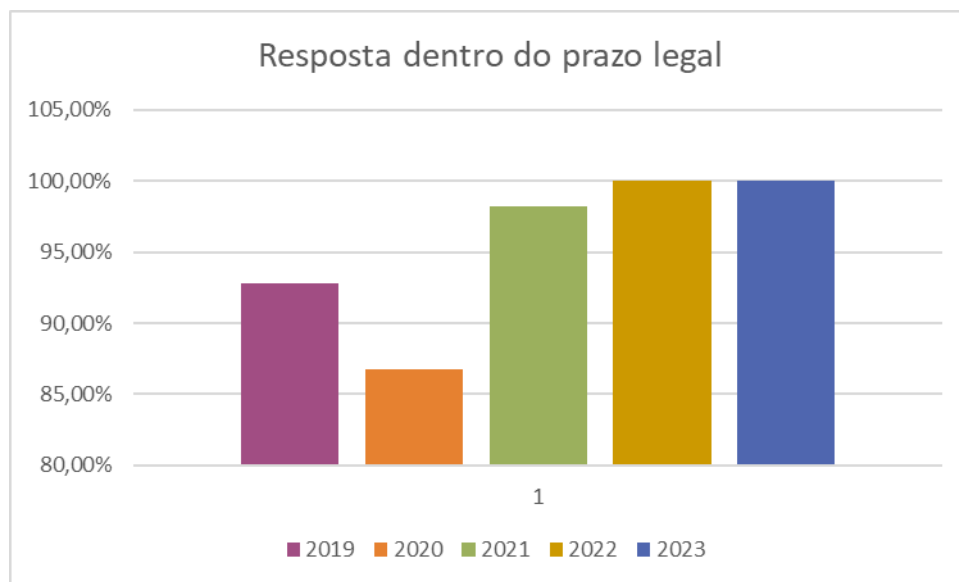
# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Transparência Passiva

A transparência passiva depende de uma solicitação formal do cidadão. Ela ocorre por meio de pedidos de acesso à informação, que, no âmbito do Poder Executivo Federal, são concentrados no sistema Fala.BR. Dessa forma, a instituição solicitada deve mobilizar-se para fornecer uma resposta à demanda apresentada.

Quando uma informação já está disponível por meio da transparência ativa, mas ainda assim é objeto de um pedido de acesso, é recomendável que o órgão ou entidade oriente o cidadão sobre como acessá-la pela internet. Nesse caso, a orientação deve ser precisa, indicando exatamente onde a informação pode ser encontrada. Respostas genéricas como "a informação está no Diário Oficial da União" ou "no site do órgão" não devem ser adotadas, pois podem impor barreiras que dificultam o acesso. Na maioria das vezes, o cidadão comum não consegue localizar essas informações por conta própria. Portanto, é responsabilidade do órgão ou entidade fornecer, de imediato, o *link* exato onde a informação se encontra e, se necessário, um passo a passo detalhado para encontrá-la.

O gráfico abaixo representa a evolução do CEFET/RJ no que tange ao cumprimento do prazo legal de resposta. A informação foi extraída do "Painel Resolveu", a aplicação permite pesquisar, examinar e comparar indicadores de forma rápida, dinâmica e interativa.



Elaboração própria

Nota-se pelo gráfico que o CEFET/RJ vem cumprindo o prazo legal de resposta.

## **2. Transparência Ativa desatualizada e/ou insuficiente (rol mínimo de informações)**

### **Contextualização**

A Transparência ativa refere-se à disponibilização de informações de forma espontânea (proativa), sem que seja necessário um pedido formal por parte dos cidadãos. Um exemplo comum é a divulgação de informações pela internet, permitindo que qualquer pessoa possa acessá-las diretamente. As obrigações de transparência ativa, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (LAI), estão fundamentadas no disposto no art. 8º da própria lei.

### **Condição**

O conteúdo do rol mínimo de informações acerca da transparência ativa está desatualizado e/ou insuficiente.

### **Critério**

Segundo o Guia de Transparência Ativa (GTA), a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), nos sites institucionais dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação” e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.

O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores (ou Empregados Públicos)
9. Informações Classificadas
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Perguntas Frequentes
12. Dados Abertos
13. Sanções Administrativas
14. Ferramentas e aspectos tecnológicos

Cabe ressaltar que os dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados.

### **Consequência**

Limitação ao acesso direto do cidadão às informações relativas ao CEFET/RJ e aumento nas demandas nos canais de transparência passiva.

### **Conclusão**

A padronização dessas páginas, conforme proposto no Guia supramencionado, é oferecer ao cidadão um formato que facilite a navegação, permitindo a rápida localização e obtenção das informações desejadas, além de favorecer a realização de pesquisas automatizadas. Vale destacar que a divulgação espontânea de informações é uma das diretrizes da LAI (art. 3º, II), sendo vantajosa para a Administração Pública, pois tende a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva. Isso minimiza o trabalho e os custos relacionados ao processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação. Portanto a manutenção das informações atualizadas na página é fundamental para que a sociedade tome conhecimento das ações governamentais no âmbito do CEFET/RJ.

# RECOMENDAÇÕES

Para DIGES

1 - Atualizar os dados apresentados no quadro na página programas e ações (fonte SIOPI);

Achado nº 2

2 - Inserir os dados relativos aos mecanismos de participação social;

Achado nº 2

3 - Atualizar os dados relativos ao rol de responsáveis;

Achado nº 2

4 - Publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

Achado nº 2

5 - Atualizar os relação empregados terceirizados;

Achado nº 2

6 - Publicar, se for o caso, o rol das informações classificadas e desclassificadas nos últimos doze meses;

Achado nº 2

8 - Publicar o relatório anual da ouvidoria e do serviço de informação ao cidadão relativo ao exercício de 2023;

Achado nº 2

9 - Publicar o relatório anual de execução do PDA relativo ao exercício de 2023;

Achado nº 2

10 - Disponibilizar informações acerca das sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos. Caso utilize os

Sistemas estruturantes do Poder Executivo Federal o órgão ou entidade deve disponibilizar *link* para a consulta de Programas e Ações do Portal da Transparência.

Achado nº 2

# CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível observar que o direito de acesso à informação é amplamente reconhecido internacionalmente como um direito humano, diretamente relacionado à liberdade de expressão e, conseqüentemente, às democracias enquanto forma de governo. O acesso a fontes de informação íntegras e plurais possibilita a formação de juízos de valor que consideram diferentes pontos de vista, fortalecendo o cidadão como participante ativo no processo democrático. E, portanto, a LAI criou um novo instrumento de relacionamento entre a sociedade e o Estado, sem substituir os canais de comunicação previamente existentes.

Considerando as questões de auditoria levantadas no início do trabalho e com base nas análises realizadas, verificou-se que o nível de maturidade dos controles relacionados à avaliação das condições gerais de transparência passiva é classificado como intermediário. Isso significa que há princípios e padrões documentados sobre os controles internos.

Destacam-se por meio dos achados a importância a manutenção das informações atualizadas na página afim de que o cidadão possa exercer o controle social, ou seja, participar de forma ativa na administração pública, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações governamentais, desse modo contribuindo para a continuidade da qualidade dos serviços prestados pelo CEFET/RJ. No que tange à transparência ativa, torna-se necessária a conjugação de esforços para atender aos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 7º da Lei de Acesso à Informação.

Espera-se, portanto, que os resultados apresentados neste relatório contribuam para a aprimoramento da estrutura, bem como para a melhoria dos controles e procedimentos relacionados ao acesso à informação institucional no âmbito do CEFET/RJ.

## **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO:**

**Rafael Raymundo de Santana**

**De acordo:**

**Leonardo Borges Gonçalves**

